Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº ordinária nº 90/2021

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1º No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º O Vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública e terá livre e imediato acesso a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar, fotografar e copiar no próprio local.

Art. 3º No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tomar viáveis os objetivos do parlamentar.

Art. 4º A diligência pretendida pelo vereador não poderá ser dificultada, obstaculizada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antonio Marco de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador

Recebi em 04/11/2021 Lizandra

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo central garantir aos vereadores, de forma individual e no exercício de seu mandato, livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal. Com isto, nossos parlamentares terão ampliado o escopo de sua atuação fiscalizatória das ações do Poder Executivo municipal.

Em síntese, busca assegurar com a maior objetividade possível as prerrogativas do Poder Legislativo de Telêmaco Borba, dando as garantias e limites necessários para o Vereador diligenciar pessoalmente junto aos órgãos e repartições públicas municipais, no cumprimento de suas atribuições fiscalizadoras.

Dessa forma, impedirá que o direito do Vereador realizar a fiscalização "in loco" não seja logrado com êxito por algum artifício dos que têm algo a esconder. Pouco adiantaria ao Poder Legislativo a possibilidade de seus membros efetivarem diligências nos órgãos públicos se no seu transcorrer deixasse de valer o princípio da publicidade, da transparência, não possibilitando o acesso dos vereadores aos documentos e arquivos do local inspecionado.

Por fim, não existindo órgão no plano municipal que desempenhe atividades de caráter sigiloso, este projeto considera desnecessária a normalização das situações que exigiriam segredo, pois elas simplesmente não existem.

Notório está que o tema em questão é da mais alta relevância.

Pelas razões expostas é que apresentamos a presente proposição, que certamente sensibilizará nossos pares e que por fim resultará aprovada.

Telêmaco Borba, 03 de novembro de 2021.

Antonio Marco de Almeida

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador